



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 162/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 127/2025, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Altera a denominação da Rua Piedade para Rua Piedade Missionário David Martins de Miranda", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 29/06/2025, às 23:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127785386** e o código CRC **8CD47AD2**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001402-7

Informação SMC/AHM/NDL Nº 127688891

São Paulo, 13 de junho de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Rua Piedade Missionário David Martins de Miranda**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Piedade Missionário David Martins de Miranda** com o fim de alterar a denominação da **Rua Piedade** através do Projeto de Lei nº 127/25 de autoria do vereador Gilberto Nascimento.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **"Rua Piedade"**, oficializado pelo Decreto-Lei nº 212 de 19/08/1943. As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.* O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

Ademais, o tamanho do nome proposto de **44 caracteres** ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de **no máximo 35 letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras**, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva
Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sr. Procurador

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I
Em 13/06/2025, às 17:47.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 13/06/2025, às 18:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127688891** e o código CRC **714E5E37**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2025/0001402-7

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 126506281

São Paulo, 28 de maio de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 127/2025, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Altera a denominação da Rua Piedade para Rua Piedade Missionário David Martins de Miranda". **Pedido de subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.'s 126466201 e 126409255, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

Elisabete França

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL



Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 29/05/2025, às 10:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126506281** e o código CRC **26F274F7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2025/0001402-7

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 126466201

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 127/2025, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Altera a denominação da Rua Piedade para Rua Piedade Missionário David Martins de Miranda". Pedido de subsídios.

À SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Em resposta aos questionamentos de PREF/CASA CIVIL/ATL III (125965515/125967924) e considerando o encaminhamento de SMUL/GAB (126035863), restituímos o solicitado com as informações prestadas por SMUL/CASE/DLE (126409255). Diante do informado e considerando que o logradouro indicado no PL nº 127/2025 já possui denominação oficial (Decreto-Lei n 112/1943), a propositura não tem condições de prosseguir.

Atenciosamente,



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 27/05/2025, às 16:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126466201** e o código CRC **6D400EE0**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001402-7

Parecer SMUL/CASE/DLE N° 126409255

São Paulo, 27 de maio de 2025.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 127/2025, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que "Altera a denominação da Rua Piedade para Rua Piedade Missionário David Martins de Miranda". Pedido de subsídios.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica alterada a denominação da Rua Piedade, setor 004, quadras F012 e F024, que passa a ser denominada Rua Piedade Missionário David Martins de Miranda, localizada no distrito do Cambuci, Subprefeitura Sé."

A Rua Piedade, CODLOG 16.222-1, foi denominada através do Decreto-Lei nº 212, de 19 de agosto de 1943 (126409188) e pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, localizada setor 4, quadras 12 e 24 (126364916), no Distrito de Cambuci, Subprefeitura da Sé.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 125965515, conforme segue:

1º – sim, é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 16.222-1; O logradouro foi inicial e originalmente denominado através do Decreto-Lei nº 212, de 19 de agosto de 1943, nome que se mantém e se consolidou até o presente;

3º - a denominação atual como *Rua Piedade*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Desta forma, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07;

4º - não se aplica, não se trata de próprio municipal;

5º – O nome proposto "*Rua Piedade Missionário David Martins de Miranda* " não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados, e ultrapassa o número de caracteres permitido pelo artigo 6º inciso II do Decreto 49.346/2008 - no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total. Ressaltamos que trata-se da junção de

dois nomes com significados diferentes e que não apresentam relação entre si.

6º - a descrição do logradouro é suficiente para sua localização, porém, o logradouro em questão já se encontra denominado e não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração;

7º - a classificação quanto ao tipo (rua) está correta, conforme art.2º do Decreto nº 49.346/2008;

8º - não se aplica.

À vista do informado concluímos que o PL 127/2025 não tem condições de prosseguir.



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza

Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 27/05/2025, às 14:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126409255** e o código CRC **74AD4F27**.